



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito
“Montenegro Cidade das Artes”
“Capital do Tanino e da Citricultura”

LEI N.º 6.552, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018.

Cria o programa Municipal de Desenvolvimento Rural, no Município de Montenegro e dá outras providências.

CARLOS EDUARDO MÜLLER, Prefeito Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte
L E I:

Art. 1º Cria o Programa Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 2º Para o incremento da produção primária, poderão ser concedidos aos produtores agropecuários, para construção, instalação e/ou ampliação de aviários, pocilgas, estábulos, viveiros e estufas, os seguintes incentivos:

Parágrafo único. Execução de serviços de nivelamento do terreno para construção ou ampliação de aviários, pocilgas, estábulos, galpões para guardar equipamentos agrícolas, residenciais, construção de açudes e destocamento, através de serviços de máquinas e caminhões, da seguinte forma:

I - o município subsidiará todas as horas máquina e caminhão necessárias por empreendimento quando se tratar de aviários e pocilgas, mediante projeto e acompanhamento técnico, com licenciamento do órgão ambiental competente, com análise e aprovação do COMDER.

II - o município subsidiará até 25 (vinte e cinco) horas máquina e/ou caminhão por empreendimento, quando se tratar de estabulo, galpão para guardar máquinas, residência para moradia do produtor ou familiar e agroindústria familiar.

a) para ter direito a hora máquina e caminhão quando se tratar de residência, o produtor deverá apresentar a DAP (Documento de aptidão ao Pronaf).

III - o município subsidiará até 30 (trinta) horas máquina por empreendimento, quando se tratar de açude para desenvolver piscicultura ou irrigação, mediante projeto e acompanhamento técnico, com licenciamento do órgão ambiental competente, devendo o produtor comprovar uma produção de 3.043 URMs ou superior.

a) se o produtor não comprovar a produção exigida para ter direito ao subsídio, deverá no prazo de 18 meses fazer a devida comprovação, a partir do serviço prestado, sob pena dos valores de hora máquina e caminhão serem lançados na dívida ativa, conforme decreto dos preços públicos.

IV - o município subsidiará até 20 (vinte) horas máquina e/ou caminhão por empreendimento quando se tratar de implantação de estufas e viveiros de mudas nativas, exóticas, cítricas, flores e hortaliças, devendo o produtor comprovar uma produção de 3.043 URMs ou superior e apresentar o projeto e as licenças ambientais necessárias.

a) o produtor rural que iniciar a atividade prevista neste inciso e não conseguir comprovar a produção requerida, deverá em um prazo de 18 (dezoito) meses comprovar a produção, sob pena dos valores das horas máquina e caminhão serem lançados na dívida ativa, conforme o decreto dos preços públicos.

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito
“Montenegro Cidade das Artes”
“Capital do Tanino e da Citricultura”

V - o município subsidiará até 20 (vinte) horas máquinas e/ou 20 (vinte) horas caminhão, quando se trata de acesso ao imóvel rural para escoamento da produção, devendo o produtor apresentar uma produção de 3.043 URMs ou superior.

a) o produtor rural que não comprovar o requerido no inciso V terá um prazo de 6 (seis) meses para comprovação sob pena de ter os valores com a hora máquina e caminhão lançados na dívida ativa para cobrança conforme decreto dos preços públicos.

VI - o município subsidiará até 4 (quatro) horas máquina para reabertura, limpeza e reforma de açudes para produtores rurais que comprovarem, através do talão de produtor, uma produção de 1.521 URMs ou superior.

a) o Produtor Rural que não comprovar os valores requeridos neste inciso deverá fazê-lo no prazo de 6 (seis) meses sob pena de ter os mesmos, de acordo com o decreto dos preços públicos, lançados como dívida ativa na SMF.

VII - o município subsidiará hora máquina para produtores rurais, quando se tratar de abertura de valas para enterro de animais de grande porte, devendo o produtor apresentar o registro do animal e laudo do médico veterinário.

VIII - o município fornecerá caminhões necessários para o transporte de até 30m³ de brita, 100m³ de saibro, 50 toneladas de calcário, 50 m³ de cinza ou composto orgânico sem custo para o produtor por não civil, devendo o produtor rural comprovar, através do talão de produtor, uma produção de 3.043 URMs ou superior.

a) o produtor rural, que não comprovar os valores requeridos no inciso acima deverá, no prazo de 6 (seis) meses apresentar o talão de produtor com a devida comprovação, sob pena de ter os valores lançados conforme o decreto dos preços públicos, na dívida ativa, na SMF.

IX - o município subsidiará até 8 (oito) horas máquina por ano quando se tratar de destocamento de pomares de citros, devendo o produtor comprovar uma produção de 3.043 URMs ou superior.

a) o produtor rural que não comprovar no ato do pedido de serviço acima citado, deverá, no prazo de 6 (seis) meses, apresentar o talão de produtor com os valores requeridos, sob pena de ter os valores lançados de acordo com o decreto dos preços públicos, como dívida ativa junto a SMF.

Art. 3º Para ser beneficiado com o programa de Desenvolvimento rural, o produtor deverá:

I - possuir talão de produtor com município de Montenegro;

II - estar em dia com a Fazenda Municipal;

III - estar em dia com a apresentação do talão do produtor no censo rural de ICMS.

IV - possuir movimentação no talão de produtor no ano anterior ao benefício solicitado.

Art. 4º O executivo regulamentará, no prazo de 30 (trinta) dias, o Programa de Desenvolvimento Rural no que couber.

Art. 5º As solicitações de serviços que não puderem ser atendidas até a publicação desta lei, deverão enquadrar-se as exigências da mesma.

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito
“Montenegro Cidade das Artes”
“Capital do Tanino e da Citricultura”

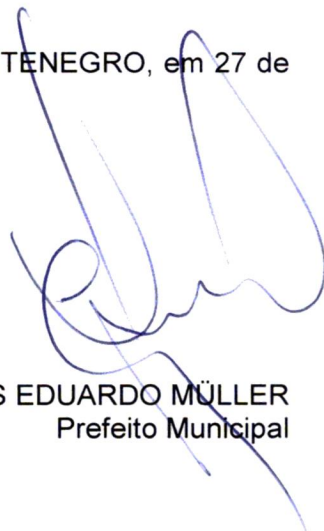
Art. 6º Para obter benefícios desta lei, constantes no artigo 2º parágrafo único, alíneas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, o produtor deverá apresentar requerimento dirigido ao Prefeito Municipal, acompanhado do talão de produtor rural do município.

Art. 7º Ficam revogadas as Leis n.º 4.213/2005, 4.625/2007, 4.991/2008, 5.172/2009, 5.867/2013.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 27 de dezembro de 2018.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.



CARLOS EDUARDO MÜLLER
Prefeito Municipal

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”